



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5317 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, destinado ao fomento do cultivo de alimentos, de forma comunitária, em terrenos públicos municipais, inclusive terrenos devolutos e privados.

Art. 2º São objetivos principais das Hortas Comunitárias:

- I - produção comunitária de alimentos frescos e saudáveis;
- II - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - garantia de segurança alimentar;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- VI - manter terrenos limpos e utilizados;
- V - incentivar a geração de renda complementar;
- VI - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VII - incentivar a agricultura social.
- VIII - utilização inteligente de terrenos, públicos municipais, prevenindo invasões e favorecendo o bem-estar e a saúde pública, conservando os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de resíduos sólidos, locais propícios para o desenvolvimento de vetores de doenças e animais peçonhentos.
- IX - incentivar a compostagem, produzindo adubo a partir dos resíduos orgânicos gerados pela comunidade; e
- X - incentivar progressivamente o cultivo de alimentos orgânicos.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei poderá ser renovada, desde que cumpridos no mínimo 3 (três) objetivos previstos no artigo segundo.

Art. 4º O programa terá as seguintes modalidades de Hortas:

I - comunitária:

- a) com geração de renda;
- b) sem geração de renda;

II - familiar, que pode contemplar as seguintes modalidades: geração de renda, educação ambiental e segurança alimentar;

III - escolar.

Art. 5º São condições essenciais para a participação no programa social Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar:

I - ser residente no município de Bebedouro;

II - inscrever-se no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - DAAMA - quando aberto o período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de terrenos e mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação dos candidatos, incluindo nome, idade, profissão, residência em requerimento próprio, na Prefeitura Municipal, do qual deverão constar a localização e a denominação da Horta Comunitária que se pretende implantar e em número mínimo de 3 (três) dos horticultores responsáveis por ela;

III - autorização expressa do proprietário do terreno privado para que em sua área de terra possa ser implantada gratuitamente uma ou mais Hortas e explorada gratuita e exclusivamente, por tempo determinado, para a produção de alimentos de hortaliças;

IV - a declaração de fiel cumprimento ao regimento interno, que deverá ser elaborado por cada grupo de Horta Comunitária até 5 (cinco) dias após a autorização de funcionamento;

V - autorização de funcionamento pelo DAAMA.

§ 1º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, a autorização poderá ser renovada indefinidamente.

§ 2º O pedido de desocupação da área ocupada por horta enquadrada no programa social Hortas Comunitárias, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte do proprietário do terreno privado, deverá ser oficiado aos horticultores responsáveis por ela com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização.

§ 3º O Regimento Interno deverá seguir modelo fornecido pelo DAAMA, contendo no mínimo:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I - indicação do responsável pelo grupo perante a Prefeitura Municipal de Bebedouro - PMB;
- II - indicação dos membros do grupo e suas responsabilidades;
- III - horário previsto de funcionamento das atividades;
- IV - padrão para colheita dos produtos que será definido pela equipe técnica da PMB;
- V - forma de composição da cesta de produtos;
- VI - condições de admissão, exclusão e de substituição de membros horticultores;
- VII - formas de aquisição de equipamentos e insumos;
- VIII - condições para encerramento da Horta;
- IX - definição da atribuição de decisão em casos omissos ou divergentes.

Art. 6º O gerenciamento e a administração das Hortas Comunitárias ficarão a cargo do DAAMA - Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 7º Os alimentos produzidos pelas Hortas Comunitárias na modalidade comunitária sem renda deverão compor cesta de alimentos dos participantes e de moradores do entorno da área plantada, cadastrados em condições especiais, como idosos doentes sem condições de locomoção e outros aceitos pelos horticultores, para distribuição igualitária entre eles.

§ 1º As espécies de hortaliças que serão plantadas devem ser definidas após orientação técnica pela sua qualidade nutricional, sazonalidade e facilidade de manejo.

§ 2º Deverá prioritariamente ser utilizada a adubação orgânica, o manejo fitossanitário com rotação de cultura, o uso de plantas que forneçam inimigos naturais das pragas e o uso de defensivos alternativos, como calda bordalesa.

§ 3º Deverá ser priorizada para a irrigação das hortaliças a utilização de água de chuva, água de reúso ou água de poço com outorga ociosa.

§ 4º Deverão ser criadas composteiras para o tratamento dos resíduos orgânicos e produção de adubo.

Art. 8º Os alimentos produzidos pelas Hortas Comunitárias serão livremente comercializados pelos horticultores da modalidade comunitária com renda e os recursos arrecadados com sua venda devem ser distribuídos igualmente entre eles.

Art. 9º Os usuários das Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar deverão possuir no mínimo um canteiro de plantas medicinais.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 10 Constituem etapas para a implantação de Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:

- I - localização da área, por meio dos cadastros;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III - oficialização da área no DAAMA, depois de formalizada a permissão de uso para os fins desta lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletivamente ou individualmente, limitando nesse caso uma área máxima de cerca de 120 m² por pessoa ou família.

Art. 11. As áreas utilizadas para implantação das Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar não poderão ser usucapidas.

Art. 12. É da responsabilidade dos horticultores participantes do programa:

- I - iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 (trinta) dias após a atribuição da parcela;
- II - preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes são atribuídas;
- III - realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
- IV - zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respectivas parcelas da permissão e o bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- V - respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- VI - assegurar a continuidade de produção da Horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- VII - respeitar a divisão do espaço nas parcelas;
- VIII - não obstruir os caminhos de circulação;
- IX - não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da DAAMA;
- X - não realizar queimadas ou fogueiras;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- XI - realizar uma utilização eficiente da parcela atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município;
- XII - fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- XIII - não utilizar herbicidas nem pesticidas, devendo o combate a pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente;
- XIV - não plantar árvores ou plantas invasoras;
- XV - não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- XVI - promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização - designadamente através da compostagem e da incorporação no solo e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- XVII - assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Comunitárias;
- XVIII - não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- XIX - não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- XX - utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- XXI - não desenvolver atividade pecuária na Horta Comunitária;
- XXII - comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da Horta Comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- XXIII - frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 13. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário e das contas de água, no caso de Hortas Comunitárias na modalidade comunitária sem geração de renda.

Art. 14. Para emitir a realização do programa Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Bebedouro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e mudas.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 15. As Hortas Comunitárias na modalidade escolar serão desenvolvidas por alunos, professores da rede municipal de ensino e funcionários de escolas e creches municipais, cabendo a implantação e orientação técnica feita por um profissional previamente designado pelo DAAMA ou instituição parceira, dando-se preferencialmente, tal incumbência, a um engenheiro agrônomo.

§ 1º Caberá a cada creche e escola municipal destinar o espaço físico apropriado para a instalação da Horta, bem como fiscalizar a distribuição dos alimentos.

§ 2º O excedente produzido poderá ser doado e comercializado pela Associação de Pais e Mestres, sendo o produto revertido para a manutenção da Horta.

Art. 16. A implantação de Hortas na modalidade escolar terá como objetivo primordial a educação ambiental, tornar autossuficientes as escolas e creches municipais quanto a produção de hortaliças, despertando a cidadania e a conscientização pública.

Art. 17. O programa abrangerá todas as escolas e creches municipais, desenvolvendo-se nas seguintes etapas: palestras ligadas ao tema Horta Comunitária, cursos que disciplinam sobre técnicas de plantio, apostilas explicativas e, finalmente, implantação do programa.

Art. 18. As Hortas Comunitárias na modalidade escolar seguirão regimento próprio determinado pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 19. As Hortas Comunitárias serão identificadas por meio de placa padronizada por decreto do Executivo e autorização para funcionamento, emitido pelo DAAMA, e que deverá ser renovada anualmente.

Art. 20. As alterações na composição do grupo de horticultores responsáveis por uma Horta Comunitária deverão ser imediatamente atualizadas no cadastro municipal, sob pena de multa de 2 (duas) UFMs - Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 21. A utilização da área destinada à implantação de Horta Comunitária em atividades alheias à produção de alimentos sujeitará o horticultor responsável pelo grupo a multa de 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência, e à imediata desocupação da área no prazo de 10 (dez) dias, em prejuízo do prazo previsto no § 2º do artigo 3º.

Art. 22. O descumprimento do Regimento Interno da Horta Comunitária sujeitará o infrator a advertência escrita e até a expulsão do Programa, além da multa de 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 24. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de agosto de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria